

O MARCO TEÓRICO – ARTICULANDO AS CATEGORIAS TEÓRICAS EM UMA PESQUISA JURÍDICA

THE THEORETICAL FRAMEWORK – JOINT BETWEEN THEORETICAL CATEGORIES IN A LEGAL RESEARCH

Julia Maurmann Ximenes¹

Janete Ricken Lopes de Barros²

RESUMO: O campo da pesquisa jurídica tem dificuldade na compreensão sobre a imprescindível articulação entre as categorias teóricas em uma pesquisa. O presente artigo se situa em uma perspectiva sobre a pesquisa científica que valoriza a construção do objeto de pesquisa e não apenas a observação. A pesquisa científica decorre de uma dúvida, de um problema científico, assim ressalta-se a necessidade de diferenciar a pesquisa instrumental da pesquisa jurídica, considerando que na pesquisa instrumental o trabalho da coleta de referenciais teóricos busca a defesa de uma causa, enquanto na jurídica, pretende-se a construção de um conhecimento científico. No contexto apresentado, pretende-se demonstrar que o marco teórico compreende a articulação entre as categorias teóricas utilizadas na construção da pesquisa científica.

PALAVRAS-CHAVES: marco teórico; categorias teóricas; pesquisa jurídica; pesquisa instrumental.

ABSTRACT: The legal research field has difficulty understanding the indispensable joint between theoretical categories in a research. This article fits in a perspective about scientific research that enriches the construction of the research object not only by observation. The scientific research follows a doubt, a scientific problem, and therefore highlights the need to distinguish professional research and legal research, considering that in the professional research the theoretical data collection searches a client defense,

¹ Advogada, Mestre em Direito, Doutora em Sociologia Política pela Universidade de Brasília, professora da Pós-Graduação e do Mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

² Analista Judiciário do TJDFT, Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, professora da Graduação e da Pós-Graduação da Escola de Direito de Brasília EDB/IDP.

while in the legal, it searches the scientific knowledge. In this context, the aim is to show that the theoretical framework includes the joint between the theoretical categories used in the scientific research construction.

KEY-WORDS: theoretical framework; theoretical categories; legal research; professional research.

INTRODUÇÃO

Apesar das discussões epistemológicas sobre a cientificidade do Direito, cada vez mais a pesquisa jurídica adquire reconhecimento de outras áreas do saber ao se apropriar de diferentes termos e critérios metodológicos, principalmente da Sociologia, Antropologia e Ciência Política.

Neste sentido, este artigo busca tratar de um termo frequentemente abordado pelos alunos-pesquisadores e com grande controvérsia diante de algumas especificidades da pesquisa no campo jurídico: o marco teórico.

Assim, o problema do presente artigo é: em que medida diferenciamos marco teórico de revisão bibliográfica na pesquisa jurídica?

A princípio a pergunta pode soar simplória, contudo, o campo da pesquisa jurídica tem dificuldade na compreensão sobre a imprescindível articulação entre as categorias teóricas em uma pesquisa. Considerando esta dificuldade, passaremos a refletir inicialmente sobre o conceito de marco teórico, incluindo a identificação e definição das categorias teóricas, ou seja, o significado dos conceitos trabalhados na pesquisa. Aqui será importante destacar a diferença com o argumento de autoridade, com a teoria e a doutrina, partindo de um pressuposto: a distinção entre pesquisa instrumental e pesquisa científica.

Em um segundo momento trataremos da distinção entre marco teórico e revisão bibliográfica, destacando o papel da “conexão de sentido” entre as categorias teóricas. Por fim trabalharemos alguns exemplos.

Importante salientar ainda que o presente artigo se situa em uma perspectiva sobre a pesquisa científica que valoriza a construção do objeto de pesquisa e não apenas a observação: “Acreditamos que a observação depende mais de um processo mental ativo... é a ‘teoria’...que organiza nossa visão e que nos ‘ajuda’ a observar; isto é, que nos leva a fixar nosso olhar sobre determinadas coisas e a excluir outras” (PIRES, 2008,

p. 61). A noção de objeto construído na pesquisa designa também o procedimento metodológico do pesquisador (PIRES, 2008, p. 60).³

Assim, o artigo se insere em um contexto que valoriza a construção da pesquisa e não o tipo de dados que se utiliza, se a pesquisa é qualitativa ou quantitativa. A justificativa é a preocupação atual dos alunos-pesquisadores com o marco teórico e a necessidade de distinção deste de outros termos não necessariamente científicos.

1. O MARCO TEÓRICO DE UMA PESQUISA JURÍDICA

A pesquisa científica⁴, qualitativa ou quantitativa, exige a análise do objeto de pesquisa por intermédio de conceitos. Assim, podemos iniciar esta primeira abordagem sobre marco teórico com uma visualização simples: o marco teórico é a grade de leitura que se sobrepõe ao objeto de pesquisa.

Portanto, ainda que uma pesquisa tenha como principal característica a coleta de dados empíricos, ela exige uma análise de cunho teórico: o marco teórico.

Isto porque quando o pesquisador se conscientiza de um problema, ele o faz a partir de uma observação do real ou de uma leitura sobre o real e por meio de um quadro de referência. “Esse quadro de referência lhe fornece a grade de leitura pela qual percebe o real.” (LAVILLE & DIONNE, 1999, p. 95).

Todas as observações do mundo empírico (científicas ou não) são impregnadas – em diferentes graus – de “teorias” (mais, ou menos válidas, conforme o caso). A orientação teórica dada à descrição de um conjunto de fatos objetivos numa pesquisa é sempre, portanto, uma forma de construção da realidade, mas isso não impede que haja construções mais válidas (tanto de um ponto de vista empírico quanto sob o ângulo dos valores), do que outras. O que significa dizer que a pesquisa comporta sempre uma seleção de aspectos da realidade e deformações (aceitáveis, ou não) da mesma, em virtude da finalidade da pesquisa. De igual modo, tais pesquisas trazem nelas um “projeto de sociedade”, que faz parte da discussão. Contudo, o projeto científico de construção do objeto não é necessariamente incompatível com a busca de uma determinada forma e de um certo grau de objetivação ou de precisão na descrição do real. Ele deve “dar conta” do real. (PIRES, 2008, p. 58)

³ “Efetivamente, queira-se ou não, o pesquisador seleciona fatos, escolhe ou define conceitos, interpreta seus resultados, etc.; em suma, ele constrói de sua parte, seu objeto *tecnicamente e teoricamente*” (PIRES, 2008, p. 60, grifo no original).

⁴ Na perspectiva de construção do objeto...”Nessa perspectiva, é falso afirmar que exista uma *metodologia* qualitativa ou quantitativa: não há senão *pesquisas* qualitativas ou quantitativas (ou as duas, simultaneamente). A metodologia é uma só, e as grandes questões de ordem metodológica concernem tanto às pesquisas quantitativas, quanto às pesquisas qualitativas (PIRES, 2008, p. 87, grifo no original).

Portanto, a grande questão envolvida na identificação e definição do marco teórico e dos conceitos ou categorias teóricas é aproximação a partir de uma “lente” ou “perspectiva” teórico-conceitual do objeto de pesquisa, da realidade. Alguns autores denominam a “categoria teórica” como definição ou categoria “operacional”: definições limitadas cujo objetivo é ajudar o pesquisador a chegar a aspectos da “realidade” (KERLINGER, 1980).⁵

Na pesquisa jurídica o mais frequente é justamente a pesquisa qualitativa⁶, contudo o aluno-pesquisador com frequência acaba por se restringir a “argumentos de autoridade”: não explora o “argumento” mas sim o responsável por emití-lo. Luciano Oliveira (2003, p. 4) explica:

[argumento de autoridade] Contaminação talvez do estilo adotado no foro, onde é preciso convencer o juiz de que se está com o melhor direito (e portanto com a melhor doutrina...), trata-se de um verdadeiro “reverencialismo” expresso em fórmulas do tipo “como preleciona fulano de tal”, “segundo o magistério de sicrano” etc., típico de advogados preocupados antes em convencer com apelos a uma retórica “coimbrã” do que em demonstrar com dados cuja força decorra da própria exposição. Definitivamente, é preciso que os juristas se convençam de que, ao escreverem um trabalho acadêmico, não podem tratar suas hipótese de trabalho como se estivessem defendendo causas.

A noção de “argumento de autoridade” está implícita na próxima diferença entre pesquisa instrumental e pesquisa científica. A primeira compreende a pesquisa cotidiana do operador do Direito, que precisa solucionar um caso e não um problema científico.

Também teve como vetor a distinção entre a *pesquisa instrumental* da atividade cotidiana dos operadores do Direito e a *pesquisa científica*. Distinção, de cristalina percepção, que se estabelece porque a primeira é auto-sustentada, ou seja, busca por respostas já dadas pela legislação, doutrina e jurisprudência. Já a segunda depende da construção do pesquisador e inclusive constitui a “construção social da ciência”, uma vez que visa a emergência do fato, buscando-o através das fontes históricas, sociológicas e econômicas, com o fito de entender as condições de possibilidade do fato jurídico que desse contexto emergiu. (MOLL, 2007, p. 142)

Portanto, na pesquisa instrumental a preocupação é convencer o “leitor” que a razão está com o autor do texto – é o advogado peticionando para um cliente por exemplo. O trabalho de coleta de referenciais teóricos para uma petição é também de

⁵ “As definições operacionais surgiram de um novo modo de pensar: em vez de pensar apenas constitutivamente, os cientistas também pensam operacionalmente. Uma definição operacional é uma ponte entre os conceitos e as observações.” (KERLINGER, 1980, p. 46)

⁶ Pesquisa qualitativa compreende a pesquisa onde predomina a análise/abordagem teórica, sem necessariamente coletar dados empíricos.

pesquisa, mas não de cunho científico, considerando que não há espaço para a dúvida, a problematização pois trata-se de uma defesa de “causa”.

Nesta mesma linha de raciocínio, surge a distinção entre doutrina e teoria. A primeira perpassa, eventualmente, a mesma definição do argumento de autoridade: por ser considerada como relevante no campo jurídico, ela é inserida no texto, e não por sua relevância e conexão com a temática.

As teorias são generalizações de conclusões ou interpretações e são incorporadas, eventualmente, pela doutrina. Tanto a teoria quanto a doutrina implicam em reconhecimento do campo científico e do campo jurídico, ou seja, são válidas durante o tempo em que não surja outra que a contradiga ou a invalide.

Aqui estamos utilizando o conceito de campo de Pierre Bourdieu (1989). Para o autor campo é o espaço onde as posições dos agentes se encontram *a priori* fixadas, mas onde se trava uma luta concorrencial entre os atores em torno de interesses específicos, caracterizados pelas manifestações de relações de poder. Assim, os diferentes atores lutam em função da posição que ocupam nos respectivos campos. No campo científico/acadêmico isso quer dizer que há uma luta simbólica por quem define a teoria dominante, e no campo jurídico/profissional, quem define a doutrina dominante.

A percepção de doutrina no campo jurídico está mais relacionada à pesquisa instrumental do que a pesquisa científica, ainda que nos dois campos, o científico jurídico e o campo jurídico, as lutas simbólicas se assemelham, ou seja, as lutas se travam no sentido de poder publicar ou de recusar a publicação (questão de poder); de capital simbólico transferido de um autor consagrado para um jovem escritor desconhecido por intermédio de um prefácio. Estas são algumas possíveis referências às especificidades deste campo, como também a noção de que as relações de força se revestem de uma forma especial, com um capital simbólico específico e característico deste campo em particular: reconhecimento ou consagração (prestígio) acumulada no decorrer de lutas anteriores (BOURDIEU, 1989). Mais uma vez a distinção entre pesquisa instrumental e pesquisa científica norteia a compreensão do conceito.

Em uma pesquisa científica o importante é justamente explorar, desenvolver o conceito que integra o que chamamos de marco teórico. Assim, na verdade o que realmente utilizamos na pesquisa, sob o nome de marco teórico, são as categorias teóricas (operacionais). Isto significa que o marco teórico não compreende a mera

exposição das categorias teóricas, mas sim a articulação entre elas, conforme trataremos ao final deste artigo.⁷

Nas “teorias” jurídicas (doutrina) não se explicitam os problemas, não há o propósito de descrever ou explicar como se comportam determinados fenômenos. A “teoria” recomenda ou propicia uma determinada solução a um problema, sem construí-lo – apenas partindo do pressuposto que o problema existe. A “teoria” no formato aqui abordado é considerada um “dado”, e não é questionada, se aproximando do mencionado “argumento de autoridade”.

Na perspectiva aqui desenvolvida, estamos utilizando teoria como sinônimo de marco teórico em uma pesquisa científica, entendido ainda como “conjunto organizado de conceitos e relações entre conceitos substantivos, isto é, referidos directa ou indirectamente ao real” (ALMEIDA; PINTO, 2003, p. 55, *sic*).

As categorias teóricas são conceitos, “representações mentais de um conjunto de realidades em função de suas características comuns essenciais” (LAVILLE & DIONNE, 1999, p. 91).

Outra distinção importante é com relação ao enquadramento teórico particular: marxista, funcionalista, feminista, etc. Para a compreensão aqui adotada, “nos referimos às grandes questões da relação entre as teorias, as técnicas de observação empírica e os dados” (PIRES, 2008, p. 88). Como exploraremos a seguir, a adoção de modelos, de autores específicos no estilo do argumento de autoridade anteriormente apontado, fragiliza o processo criativo inerente a construção do conhecimento científico.

2. O MARCO TEÓRICO E A REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Após esta exposição, vamos traçar uma diferença entre revisão bibliográfica e marco teórico. Isto só é possível retomando o processo de construção de um objeto de pesquisa.

Toda pesquisa científica nasce de uma inquietação, de uma dúvida, de um “problema” de pesquisa. Esta pergunta-problema será o fio condutor da pesquisa

⁷ Uma ilustração apresentada por Einstein: “O pesquisador é, às vezes, como um homem que desejaria conhecer o mecanismo de um relógio que não pode abrir. Apenas a partir dos elementos que vê ou escuta (as agulhas giram, o tic-tac) pode procurar uma explicação elucidando, e do modo mais simples, numerosos fatos, inclusive, até invisíveis. São os conceitos de movimento, de roda, de engrenagem que permitem compreender, sem o ver, o mecanismo do relógio.” (GRAWITZ, Madeleine. *Méthodes des sciences sociales*, 8. Ed, Paris: Dalloz, 1980, p. 426, apud LAVILLE & DIONNE, 1999, p. 92)

(XIMENES, 2008), é a partir deste problema que o aluno-pesquisador orientará as escolhas metodológicas de sua pesquisa, dentre elas, as categorias teóricas.

A partir da definição do problema de pesquisa é preciso conectá-lo com a grade de leitura, ou seja, olhar para o problema a partir das citadas categorias teóricas. O critério para a escolha das categorias é a pertinência (SARLO, 2009): as categorias teóricas que tratam do problema de pesquisa em questão. Portanto, a conexão também depende da formulação do problema: se este foi bem formulado, na sua estrutura encontraremos as categorias teóricas ou operacionais.

El “marco teórico” de una investigación tiene que ver precisamente con eso: es el conjunto de presupuestos teóricos que el investigador hace explícitos. Ello supone una cierta ambigüedad del término, que designa tanto: 1) el conjunto de presupuestos teóricos implícitos em un determinado abordaje; 2) el conjunto de premisas teóricas explicitadas em una investigación; y 3) uno de los componentes del diseño de una investigación. Hecha la advertencia, no hay inconveniente em dar una caracterización del marco teórico que articule las três acepciones: denominamos marco teórico al componente metodológico de un diseño de investigación destinado a explicitar las premisas teóricas que estarían presupuestas em el abordaje de un objeto de conocimiento.(SARLO, 2009, p. 180).

Ademais, a noção de construção do objeto de pesquisa aqui apontada, remete a realidade.

Este propósito choca com um problema heredado de la dogmática clásica, que es El manejo espúrio del término “teoría”, como sinónimo de opinión o doctrina. Como la enseñanza del derecho está recargada de doctrinas (la mayoría de escasa utilidad práctica), ello ha significado el descrédito de la teoría entre los estudiantes y futuros juristas. Em efecto, el uso abusivo e injustificado del término “teoría” em la dogmática lleva a que la mayoría de los estudiantes asocie teoría com pensamiento alejado de la realidad, cuando... todo abordaje de la realidad se hace desde algún presupuesto teórico. (SARLO, Oscar, p. 175-6)

Estas questões demonstram o caráter científico da pesquisa que estamos apontando aqui – não estamos falando da busca por autores e conceitos que poderão embasar a defesa de um argumento em uma petição. Esta é a pesquisa instrumental. Na pesquisa científica a conexão com a realidade, com uma problemática é essencial.⁸

⁸ Oscar Sarlo (2009, p. 190) retoma a utilização de teoria no campo jurídico: “Lo que los epistemólogos contemporáneos denominam “teoría” es un conjunto de hipótesis referidas a un objeto de la experiencia, esto es, del mundo que podemos conocer. Ya no se requiere que sean verificadas, esto es, que sus afirmaciones hayan sido demostradas definitivamente, sino que basta que sean falsables, según el criterio de demarcación propuesto por Popper, lo cual quiere decir que es posible someter a contraste alguna

Assim, a definição do marco teórico e das categorias teóricas pressupõe a construção de um problema de pesquisa. Aqui reside a diferença com a revisão bibliográfica. Esta não necessariamente está atrelada a um problema de pesquisa, ela pode se restringir a um levantamento bibliográfico sobre um determinado tema.

A primeira aproximação do marco teórico ocorre justamente na revisão de literatura, ou “exploração bibliográfica” (SARLO, 2009, p. 187). Trata-se de uma análise preliminar da bibliografia sobre um determinado tema. Oscar Sarlo (2009, p. 187/8) aponta alguns critérios de seleção desta bibliografia preliminar:

- a) amplitude: consulta a textos mais abertos, generalizantes, como os tratados;
- b) atualidade: sugere começar pelos textos mais recentes, pois nestes é possível encontrar indicações de autores mais relevantes sobre o tema. Importante destacar ainda que a atualização se retrata também nos periódicos.
- c) relevância: alguns critérios práticos para encontrar os textos mais importantes: indicação qualificada, frequência de citações do artigo/autor, legitimidade do corpo editorial, etc..
- d) pertinência: escolher os textos mais próximos ao tema, evitando assim escolhas pessoais, de interesse próprio e não do tema;
- e) saturação: quando a revisão acaba apresentando os mesmos textos é o momento de passar para o estudo da mesma.

Portanto, percebe-se que a revisão bibliográfica cumpre um importante papel na construção da pesquisa. Contudo, nesta perspectiva de “construção”, a revisão bibliográfica compreende uma fase anterior à definição do marco teórico: este demanda uma conexão de sentido com o problema de pesquisa e entre si.

E o que é “conexão de sentido”? Max Weber (1991) define “sentido” como o que é “subjetivamente visado” em uma ação, e a partir deste conceito, explica conexão de sentido:

Compreendemos as ações de tirar lenha ou de apontar com o fuzil não apenas de maneira atual, mas também pelos motivos, quando sabemos que o lenhador executa essa ação para ganhar um salário ou para consumo próprio ou para recrear-se (racional), ou então “porque descarregou uma excitação” (irracional), ou quando sabemos que o atirador age assim obedecendo a uma

hipótesis empírica derivada de las mismas. Pero ocurre que las “teorías” de la dogmática no tienen, em general, um propósito descriptivo o explicativo acerca de cómo se comportan ciertos fenómenos.”

ordem de executar alguém ou combatendo um inimigo (racional), ou por vingança (de maneira afetiva, e neste sentido, irracional). Finalmente, compreendemos, pelos motivos, a cólera, quando sabemos que a origem dela é o ciúme, a vaidade ofendida ou a honra ferida (ação afetivamente condicionada; portanto, irracional pelos motivos). Todas estas são conexões de sentido compreensíveis, cuja compreensão consideramos uma explicação do curso efetivo da ação. “Explicação” significa, portanto, para uma ciência ocupada com o sentido da ação, algo como: apreensão da conexão de sentido a que pertence uma ação compreensível de maneira atual, segundo seu sentido subjetivamente visado. (p. 6)

A apropriação da expressão weberiana mantém sua conceituação originária: a conexão de sentido entre categorias teóricas em uma pesquisa perpassa justamente a explicação para a escolha das categorias teóricas, a motivação para sua utilização e sua relação com o problema de pesquisa. Ainda Weber: “A palavra ‘motivação’, tal como se usa aqui, refere-se a uma conexão de sentido que parece ser, para o indivíduo envolvido ou para o observador, o fundamento da sua conduta” (1987, p. 19).

E este conceito também remete a crítica mencionada sobre percepção de alguns pesquisadores quanto ao marco teórico: a adoção de “modelos”:

A segunda inquietação, que aparece juntamente com a precedente, refere-se à lógica da construção dos objetos em uma pesquisa específica, bem como à função da teoria na observação do mundo empírico. A uma e à outra se opõem os grandes modelos epistemológicos (indução, alteração, relativismo, teorias como paradigmas, etc.). Esses debates, a despeito de terem enriquecido nossos conhecimentos incitaram-nos, durante muito tempo, a conferir o primado teórico a um modelo por excelência, sem relação com os objetos. Mas é preciso que o pesquisador adote, de início, o pretense modelo por excelência para fixar-se nele solidamente e defender, enfim, que só se pode tratar aquilo que este modelo permite tratar e da maneira pela qual ele trata? Nada de menos certo. Quem disse que a prática da ciência se baseava em uma adesão incondicional a um único modelo? O Pesquisador não aprende, assim, a se distanciar de seu modelo epistemológico, teórico ou metodológico, no que concerne a problemas a resolver, ou a seu problema de pesquisa. No limite, ele perde sua capacidade criativa. Seu modelo se torna a própria imagem da ciência e os outros pontos de vista são manifestações primitivas desta. (PIRES, 2008, p. 56)

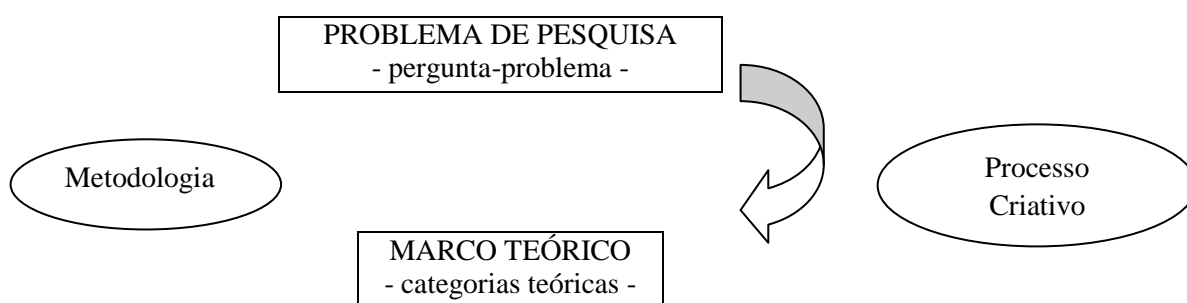
A definição do marco teórico, e do próprio problema de pesquisa, demanda a criatividade do aluno-pesquisador: os parâmetros de um problema variam e os diferentes objetos não demandam necessariamente o mesmo tipo de enquadramento teórico ou metodológico. “Pode-se, portanto, dizer que o interesse, a pertinência e o ponto de vista dos diferentes enquadramentos teóricos e metodológicos variam conforme os objetos” (PIRES, 2008, p. 57).

Pedro Demo (1994) aponta dois componentes no marco teórico, destacando a “criatividade” na definição das categorias teóricas ou operacionais, ultrapassando a “mera descrição” e incidindo sobre a elaboração própria “concatenada”:

- a) constrói-se a *capacidade explicativa* do autor, no sentido de dar conta das causas, origens, razões do problema em foco, com o objetivo de propor explicação, ao mesmo tempo, pertinente e própria; vai além de meras descrições, exposições, anotações, sínteses, resumos, incidindo sobre a necessidade de elaboração própria concatenada, aproveitando todas as maneiras disponíveis de explicação; aparece a competência do autor de contribuir com toques inovadores, pelo menos de interpretação própria elaborada, empurrando para frente o conhecimento implicado;
- b) desenvolve-se a *capacidade argumentativa*, correspondendo à função básica da construção científica que é aduzir razões bem elaboradas, críticas e criativas; aparece o espírito crítico, sobretudo autocrítico, o conhecimento dos autores pertinentes, sua maneira de argumentar e contra-argumentar, a visão global das polêmicas e discussões, a percepção das tendências da evolução científica; principalmente, mostra-se aí o compromisso de inovar pela competência, não pela rejeição sem conhecimento de causa incluindo-se o tratamento aprofundado também de teorias ideologicamente contrárias. (p. 51, grifos no original)

Abaixo uma proposta de ilustração do processo de construção do marco teórico, como um “fluxograma” onde a crítica e a criatividade acompanham a identificação e definição das categorias teóricas ou operacionais de uma pesquisa científica e destacam a percepção de argumentos concatenados, articulados:

Figura 1



A figura destaca o processo entre problema e definição das categorias teóricas, que perpassa a metodologia e um processo criativo, de aproximação da realidade, de inquietação.

A metodologia deverá esclarecer os caminhos que o pesquisador utilizará para a produção do trabalho científico. É essencial ressaltar que não é apenas um conjunto de técnicas e procedimentos necessários para a construção da pesquisa, mas também incorpora a própria dimensão teórica, como a identificação das categorias teóricas ou operacionais.

3. ARTICULANDO AS CATEGORIAS TEÓRICAS NA PESQUISA JURÍDICA

Após a definição conceitual do marco teórico, e a relação com o problema, passaremos a tratar de alguns exemplos a partir da articulação das categorias teóricas ou operacionais. Os exemplos terão três abordagens: o primeiro parte de um problema amplo e busca restringir a análise. O segundo exemplo retira do próprio objeto de pesquisa, os julgados do Supremo Tribunal Federal em um determinado tema, as categorias teóricas. E por fim, a construção de um marco teórico a partir da definição de um problema de cunho prático que passa a ser objeto de análise científica.

O primeiro exemplo será apontado no formato de fluxograma, com o intuito de explicitar o raciocínio na construção do problema, sua relação com as categorias teóricas e a conexão de sentido entre elas.

EXEMPLO 1

Decomposição do problema

O reconhecimento dos direitos sociais acarreta impacto na judicialização?



O reconhecimento dos direitos à Assistência Social acarreta impacto na judicialização no Brasil?


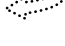


Categorias teóricas/ conexão de sentido

reconhecimento de direitos
direitos sociais
judicialização

reconhecimento de direitos
direitos à Assistência Social
judicialização

Em que medida o reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada acarreta impacto na judicialização e na construção de políticas públicas da Assistência Social no Brasil?

reconhecimento de direitos
Assistência Social e BPC
judicialização  conexão
políticas públicas  de sentido

À esquerda verificamos a decomposição do problema, ou seja, a partir de um problema amplo, surge a necessidade de uma seleção, de filtros que o delimitem. A definição do direito assistencial em questão, a definição da judicialização no Brasil, a relação entre judicialização e política pública, são exemplos de delimitação progressiva do problema de pesquisa. À direita este processo de decomposição a partir da análise das categorias teóricas e da conexão de sentido: à medida que o problema é delimitado, as categorias teóricas também ficam mais específicas, e a conexão de sentido entre as mesmas mais clara.

É de se salientar que na estrutura final do exemplo 1, a conexão de sentido entre judicialização e políticas públicas deverá ser bem estruturada. Isto porque ela não decorre automaticamente do problema de pesquisa, mas sim da hipótese⁹ levantada. O aluno-pesquisador está partindo da hipótese que, apesar do reconhecimento dos direitos e da judicialização no caso do BPC, o Poder Executivo não alterou a política pública sobre a manutenção do ¼ de salário mínimo como requisito para a concessão do benefício.¹⁰ Nas outras categorias teóricas a conexão de sentido está diretamente associada à estrutura do problema.

⁹ A hipótese é uma solução possível ao problema. A hipótese surge das leituras sobre o tema, somente com um conhecimento prévio do tema é que o pesquisador estará apto a elaborar as hipóteses. Lakatos e Marconi (1986, p. 125), analisando a importância das hipóteses, afirmam que “elas formam um elo entre fatos e teorias: quando os fatos são reunidos, ordenados e relacionados, sob a “orientação” de uma hipótese, e as relações entre eles forem sustentáveis (comprovadas) ou válidas, estas passam a formar parte da teoria.”

¹⁰ A problemática se desenvolve a partir da constitucionalização do benefício da Política de Assistência Social, individual, com legislação infraconstitucional regulamentando sua concessão: a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família. Em ambos os casos a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ do salário mínimo vigente. Em 1998, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.232, o Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício assistencial só poderiam ser fixados na esfera política. Contudo, vários cidadãos permaneceram em busca da concessão do BPC perante o Poder Judiciário. No caso concreto, embora a renda do requerente atingisse o patamar de meio salário mínimo, os magistrados identificavam condições econômicas precárias que exigiam a garantia do direito à assistência social, entendendo que, embora o critério de um quarto do salário mínimo tivesse sido declarado constitucional pelo STF, esse critério não seria único. A discussão foi encerrada com o julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) 567985 e 580963, ambos com repercussão geral em abril de 2013, no sentido da inconstitucionalidade do critério de ¼ para a concessão do benefício. Para

Agora um segundo exemplo, adaptado das autoras do presente artigo, de uma pesquisa com metodologia qualitativa e quantitativa coordenada pelo professor Pierpaolo Bottini (2012). O problema de pesquisa é: Em que medida o princípio da insignificância é tratado nos julgados do Supremo Tribunal Federal nos crimes patrimoniais e fiscais e nos crimes contra a ordem econômica?¹¹

As principais categorias teóricas são: princípio da insignificância, crimes contra o patrimônio, e crimes contra a ordem econômica. Importante destacar que além destas categorias, com nítida conexão de sentido considerando o problema apresentado, outras categorias compreenderam o marco teórico da pesquisa, como, neoconstitucionalismo – o princípio da insignificância surge no contexto de uma maior relevância dos princípios em relação às regras e portanto, expande a jurisdição constitucional no Brasil – este é o contexto da própria pesquisa e neste sentido representa a conexão de sentido com o problema.¹²

Para o terceiro exemplo, vamos partir do assunto e da inquietação, para chegarmos ao tema, sua necessária delimitação com a elaboração do problema e, ao final, a definição das categorias teóricas. Isso porque, conforme observa GUSTIN (2010, p. 35), “o marco teórico deve ser considerado desde essa problematização inicial. Assim, o referencial teórico constitui-se como elemento de controle não só do problema como de toda a pesquisa.”

O assunto são as barreiras de acesso à justiça, portanto bastante amplo. O que pesquisar deste assunto? Uma possível barreira é a necessidade de representação processual: a capacidade postulatória exclusiva dos advogados nos procedimentos cíveis padrão. Das leituras acerca do assunto, pode-se ir delimitando o tema para o monopólio do *jus postulandi* aos advogados como uma barreira de acesso à justiça. Assim, um

conhecer mais sobre a judicialização do BPC ver: BICCA, Carolina Scherer. **O “ativismo judicial” no controle das políticas públicas: o caso da Assistência Social no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado do Instituto Brasileiro de Direito Público. Brasília, 2011; REIS, Maristela Alves dos. **Uma análise da judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à luz da Teoria dos Diálogos Institucionais**. Monografia de Especialização. Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Brasília, 2013.

¹¹ A metodologia adotada na pesquisa delimitou a amostra entre 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2009 a partir da edição da Lei nº 11.033/2004, que alterou a Lei das Execuções Fiscais, contribuindo para a consolidação do princípio da insignificância em âmbito jurisprudencial. O parâmetro de seleção, “princípio da insignificância” e não expressões como “crime de bagatela”, justificou-se pela necessidade de evitar referências indiretas que apenas tangenciariam o conteúdo do princípio. (BOTTINI *et all*, 2012, p. 157)

¹² Para explicar o crescimento da importância política do Poder Judiciário, em especial do STF, os autores da pesquisa “operacionalizam” a categoria teórica neoconstitucionalismo, “traduzido na preponderância do Poder Judiciário em face das alterações metodológicas e normativas particulares”: mais regras do que princípios; mais ponderações do que subsunção (BOTTINI *et all*, 2012, p. 149).

possível problema de pesquisa é: em que medida o monopólio do *jus postulandi* aos advogados no processo civil se apresenta como uma barreira de acesso à justiça?

Uma hipótese para esse problema pode ser de que se o papel constitucional do advogado é o de garantir a defesa técnica para que o jurisdicionado tenha efetivo acesso à justiça, nos termos identificados por Mauro Cappelletti¹³ na primeira e terceira ondas de acesso à justiça, que buscam mecanismos para uma representação processual adequada, a exigência de capacidade processual, em situações em que não se trata de defesa técnica, apresenta-se como um obstáculo de acesso à justiça.

Outra hipótese que pode ser colocada, cuja consistência deverá se testada ao longo da pesquisa, é de que a o monopólio do *jus postulandi* não se apresenta como obstáculo de acesso à justiça, se a imprescindibilidade do advogado estiver circunscrita aos atos processuais relacionados à defesa técnica.

Observado o problema, que delimitou o assunto, e as duas hipóteses apresentadas, as principais categorias teóricas são: barreiras de acesso à justiça, capacidade postulatória, *jus postulandi*, defesa técnica, imprescindibilidade do advogado na Constituição Federal de 1988.

Importante destacar que o desenvolvimento do eixo problema-hipótese na pesquisa científica se dará mediante procedimentos metodológicos previamente definidos que perpassam a inserção do próprio marco teórico. O objeto de pesquisa exemplificado nesse terceiro exemplo remeterá o aluno-pesquisador a um levantamento de dados, para que possa apontar os casos em que a ausência de advogado importa em um maior acesso à justiça sem violar a garantia constitucional da imprescindibilidade do advogado.

Nesse último exemplo apresentado, foi citada a obra de Mauro Cappelletti, *Acesso à Justiça*, para ressaltar que é comum nos trabalhos acadêmicos o aluno indicar que seu marco teórico é um determinado autor. O marco teórico não pode ser

¹³ Os juristas Mauro Cappelletti e Bryant Garth pesquisaram os problemas mundiais de acesso à justiça, classificando-os em três ondas renovatórias do Direito Processual, e assim designam o estágio atual: “mais recente - é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo” (1988, p. 31). Esses estudos são o marco introdutório da nova visão do direito processual, visto sem as amarras da formalidade, com compromisso com as necessidades da sociedade, um instrumento político de participação social capaz de fornecer soluções para manter a ordem no Estado Democrático de Direito. Para conhecer mais sobre o tema do *jus postulandi* como barreira de acesso à justiça ver: BARROS, Janete Ricken Lopes de. **O acesso à justiça e o *jus postulandi***. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2010.

confundido com a obra de determinado autor ou com um conjunto de teorias ou modelos conforme destacamos anteriormente. Marco teórico é uma afirmação específica de determinado teórico, não de sua obra (GUSTIN, 2010, p. 35). Não é a obra do autor como um todo, mas sim o fundamento teórico de toda a produção do autor, que no caso exemplificado, é a identificação das barreiras de acesso e as respectivas soluções. No exemplo 1 o autor para reconhecimento de direitos é Axel Honneth¹⁴, mas o mesmo raciocínio é aplicado: não é o autor, argumento de autoridade, mas as categorias teóricas, conectadas a um problema específico de pesquisa que serão objeto de análise.

CONCLUSÃO

O objetivo do presente artigo foi construir uma análise didática do marco teórico na pesquisa jurídica a partir de exemplos e de uma proposta de abordagem do processo de pesquisa como “construção”.

Este objetivo se justifica diante da frequente dificuldade encontrada pelas autoras na leitura de trabalhos acadêmicos nos três níveis educacionais, graduação, especialização e mestrado/doutorado *stricto sensu*. A proposta visa destacar a relevância da “conexão de sentido” entre as categorias teóricas que compõem o marco teórico, deixando de lado argumentos de autoridade e conceitos doutrinários sem vinculação com o problema de pesquisa.

Nesse contexto, o marco teórico foi apresentado como um passo integrante da pesquisa científica que vai se estruturando a partir das leituras acerca do tema e da construção de uma situação problema, momento em que a pesquisa é delimitada. E da necessária articulação das categorias teóricas entre o eixo problema-hipótese, estará se formando o marco teórico da pesquisa.

Na inserção do marco teórico nessa conexão das categorias teóricas com o problema de pesquisa é que se apresenta a diferença entre a revisão bibliográfica, que ocorre previamente à delimitação do tema, e o marco teórico de uma pesquisa científica. A identificação e definição das categorias teóricas que integram o marco não visa defesa

¹⁴ Em “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” (São Paulo: Ed 34, 2003) Honneth trabalha com a esfera jurídica no reconhecimento dos direitos a partir do reconhecimento dos demais membros da sociedade como iguais portadores de direitos, sem contudo eliminar a estrita relação da esfera jurídica à experiência da estima social, denominada como terceira esfera - da solidariedade ou eticidade.

de uma causa, mas sim o embasamento teórico para a solução do problema e a construção do conhecimento científico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, João Ferreira de; PINTO, José Madureira. Da teoria a investigação empírica – problemas metodológicos gerais. In: SILVA, Augusto Santos; PINTO, José Madureira. (orgs) **Metodologia das Ciências Sociais**. Porto: Afrontamento, 2003, p. 55-78.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz *et all.* O princípio da insignificância nos crimes contra o patrimônio e contra a ordem econômica: análise das decisões do Supremo Tribunal Federa. In: OLIVEIRA, Fabiana Luci de. (org). **Justiça em foco: estudos empíricos**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

KERLINGER, Fred. N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU, 1980.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1986.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A Construção do saber** – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artes Médicas Sul Ltda; Belo Horizonte: UFMG, 1999.

MOLL, Luiza Helena Malta. Projeto de pesquisa em Direito. In: CARRION, Eduardo Kroeff Machado; MEDINA, Ranier de Souza (org). **Reforma Constitucional e Efetividade dos Direitos**. Porto Alegre: UFRGS, 2007, p. 141-176.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurabi: a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito (UFPE)**, v. 13, p. 299-330, 2003.

PIRES, Álvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUPART, Jean; et all. **A pesquisa qualitativa – enfoques epistemológicos e metodológicos**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 43-94.

SARLO, Oscar. El marco teórico em la investigación dogmática. In: CURTIS, Christian (org). **Observar la ley – ensayos sobre metodología de la investigación jurídica**. Madrid: Trotta, 2009, p. 175-208.

WEBER, Max. **Conceitos básicos de Sociologia**. São Paulo: Moraes, 1987.

_____ **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: UnB, 1991, v. 1.

XIMENES, Julia Maurmann. **O Processo de Produção Científico-Jurídica: O problema é o problema**. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília/DF, 2008. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis (SC) : Fundação Boiteux, 2008.